Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6899/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/119708/2012
PROTOCOLO	:	1371994
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2012
CONTRATADA	:	AUTO PECAS E ACESSORIOS MODELO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 5/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS
VALOR INICIAL	:	R$ 104.481,01
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR E LEGAL.

DO RELATÓRIO

Em exame, o Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 5/2012, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina e a empresa Auto Peças e Acessórios Modelo Ltda, cujo objeto é a aquisição de peças para caminhões e ônibus.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo realizou a análise conclusiva n. 16166/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da sua execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer n. 1554/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a

análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 5/2012, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 26/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 26/2012, forte no art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 12 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg